



Memorando n.º 170 – 2025/SMA

Cajamar (SP), 29 de maio de 2025.

À

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Processo Administrativo N° 1.896/2025

Pregão Eletrônico N° 032/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Trata-se de julgamento de pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, instaurado através do Processo Administrativo nº 1.896/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de veículos novos (zero quilômetro), ano 2025, dentro das especificações constantes neste Termo de Referência, sem motorista e combustível, e com quilometragem livre incluindo seguro total sem franquia para a contratante, inclusive com tecnologia embarcada de carro compartilhado e Sistema de Gestão de Informações e Monitoramento de Veículos, visando atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar, interposto pela empresa **CS FROTAS S.A**, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Destacamos a seguinte previsão do edital:

13.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão Gestor para assinar e retirar o contrato;

Todavia, a previsão acima faz crer que o licitante deverá comparecer pessoalmente para assinar do contrato.

Com efeito, tais exigências tornam-se onerosas e extremamente burocráticas, especialmente, porque contratos são usualmente assinados por meio eletrônico ou, quando assinados fisicamente, são remetidos pelo Órgão Gerenciador/Contratante por e-mail e, após cumprimento dos trâmites internos que precedem a assinatura de tais documentos (ex: validação pelos departamentos competentes para conferência e encaminhamento aos representantes da empresa), são enviados pela Contratada.

Nestes casos, cabe esclarecer que tão logo são assinados, tais documentos são digitalizados e enviados para que a Contratante os recebam digitalmente antes das vias físicas.

Por fim, em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública torna-se razoável a concessão de prazo mais extenso para assinaturas.

Desta forma, questiona-se:

- a) o contrato pode ser assinado pelos representantes da contratada em sua sede (de forma eletrônica ou física) e suas vias originais remetidas sequencialmente à Contratante, cfr. trâmite relatado acima?

Resposta: Sim, o contrato pode ser assinado pelos representantes da contratada em sua sede, tanto de forma eletrônica quanto física, e suas vias originais remetidas sequencialmente à Contratante, desde que:

- A forma de assinatura eletrônica adotada seja válida juridicamente, conforme a legislação vigente (como o uso de certificado digital ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001).

Essa prática é comum e aceitável na administração pública e privada, principalmente após a consolidação da Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas nos órgãos públicos.

- b) o prazo para assinatura do contrato pode ser de 05 dias úteis com possibilidade de prorrogação por igual período?

Resposta: Não, o prazo para assinatura do contrato deve ser o que fora estipulado no instrumento convocatório. No entanto, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que:

- Haja justificativa adequada para a prorrogação, a ser analisada e aceita pela Administração;

A previsão de prorrogação por igual período é comum e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), especialmente no que diz respeito à convocação do adjudicatário para assinatura do contrato, conforme o artigo 94, §1º:

"O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério da Administração."

Portanto, esse procedimento é juridicamente possível e usual, desde que corretamente formalizado.

2-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

A minuta do contrato é, de fato, o instrumento essencial que formaliza o negócio jurídico entre as partes, fixando o prazo de vigência, direitos, obrigações e demais condições que deverão ser observadas.

Quando a minuta é disponibilizada como anexo ao edital, ela serve como modelo obrigatório para o contrato a ser firmado, garantindo transparência e segurança jurídica para ambos os lados.

Portanto:

O contrato deverá ser celebrado exatamente conforme a minuta padrão do edital, salvo eventuais ajustes que sejam autorizados pela Administração, desde que não alterem substancialmente as condições do certame;

O negócio jurídico só se aperfeiçoa e se torna válido após a assinatura do contrato que respeite essa minuta;

Outras formas de formalização (como acordos paralelos ou documentos substitutivos) não substituem a formalização pelo contrato conforme a minuta.

- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto. O prazo inicial para locação dos veículos será de 12 meses, conforme previsto na minuta do contrato, com possibilidade de prorrogação, desde que respeitadas as condições previstas no edital e no contrato, como limites máximos de prorrogação e necessidade de justificativa ou autorização pela Administração.

Essa possibilidade de prorrogação é usual em contratos administrativos, permitindo flexibilidade para extensão do serviço sem a necessidade de nova licitação, desde que não ultrapasse o limite legal e esteja fundamentada em interesse público.

3- PROVA DE CONCEITO.

Quanto ao tema destacamos o seguinte:

O licitante provisoriamente vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a demonstração da prova de conceito, que será agendada pela secretaria ordenadora de despesa, conforme autorizado pelo §3º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que deverá demonstrar o software de gestão veicular, em pleno funcionamento, sendo este imprescindível para avaliar a qualidade, o desempenho ou a funcionalidade do objeto ofertado.

Caso o licitante melhor colocado não apresente a prova de conceito ou esta seja reprovada, sua proposta deverá ser desclassificada, devendo a Comissão Técnica, analisar a aceitabilidade da proposta do segundo colocado, procedendo o certame a partir daí, sucessivamente, até que seja classificada empresa que atenda plenamente às exigências do Termo de Referência.

Com efeito, o processo licitatório representa apenas expectativa da contratação, portanto, somente após a formalização do contrato pelas partes a contratada terá segurança jurídica para adotar as medidas devidas e realizar investimentos para cumprimento das obrigações necessárias para sua execução.

Importante lembrar que a licitante vencedora dependerá da formalização do negócio jurídico por meio de contrato firmado entre as partes para iniciar os procedimentos para execução de suas obrigações de acordo com as especificações exigidas.

Diante disso, questiona-se:

- a) o sistema de gerenciamento de frota pode ser apresentado no prazo de 30 dias após assinatura do contrato? –

Resposta: O questionamento acerca do prazo para apresentação do sistema de gerenciamento de frota, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, já foi devidamente abordado e respondido na impugnação apresentada.

- b) Caso a resposta seja negativa, o prazo pode ser alterado para cumprimento em 15 dias úteis após a divulgação da classificação da proposta vencedora?

Resposta: O questionamento acerca do prazo para apresentação do sistema de gerenciamento de frota, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, já foi devidamente abordado e respondido na impugnação apresentada.

4-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos limites legais.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação não está claro qual será o limite para tanto, isso porque, a Lei nº 14.133/2021 prevê no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: Não será possível alterar o início da contagem da vigência e da execução contratual para a data de entrega dos primeiros veículos. Deve-se seguir estritamente o que está previsto no edital e na minuta do contrato, respeitando a ordem e os prazos ali estabelecidos.

- b) caso a resposta seja negativa, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura acostada no contrato. Está correto?

Resposta: Deve-se seguir estritamente o que está previsto no edital e na minuta do contrato, respeitando a ordem e os prazos ali estabelecidos.

- c) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos ou até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?

Resposta: A Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação dos contratos administrativos, porém o prazo máximo depende do tipo de contrato e do objeto contratado.

Para contratos de locação de bens móveis (como veículos), o prazo máximo de duração, incluindo prorrogações, geralmente é de até 5 anos, salvo exceções previstas em norma específica ou justificativas técnicas que demonstrem a necessidade de prazo maior;

Prorrogações que ultrapassem esse limite (como até 10 anos) não são usualmente admitidas, salvo em situações específicas previstas em regulamentos ou legislações setoriais, e desde que devidamente fundamentadas.

Portanto, o contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo de 5 anos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, salvo previsão legal ou regulamentar expressa em sentido contrário.

5- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, para fornecimento de veículos zero km, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios/equipamentos e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do **recebimento** da ordem de serviços, e não de sua emissão como constou no edital, documento este que deverá ser enviado pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a)

prazo de entrega pode ser contado a partir do recebimento da OS pela contratada?

Resposta: O prazo de entrega deverá observar rigorosamente as disposições do edital.

b)

referida OS será enviada após assinatura do contrato. Está correto?

Resposta: SIM.

c)

prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

Resposta: O prazo de entrega deverá ser o previsto no edital.

6-RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

Com relação ao recebimento provisório e definitivo do objeto tratado no art. 140 da Lei nº 14.133/21, não identificamos condições claras no edital sobre o tema.

De fato, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

- a) o prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 5 dias úteis contados da entrega dos veículos?

Resposta: O prazo para recebimento provisório dos serviços deverá obedecer estritamente ao que está previsto no edital.

- b) o prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser de 5 dias úteis após o recebimento provisório?

Resposta: O prazo para recebimento definitivo dos serviços deverá seguir o estabelecido no edital

7-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos, desde que este seja realizado no Estado de São Paulo

8-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a)

s veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Não será permitido que os veículos definitivos objeto do futuro contrato estejam na posse da Contratada ou sejam de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico. Os veículos devem ser de propriedade direta da Contratada e disponibilizados para execução do contrato conforme as condições estabelecidas no edital, garantindo total responsabilidade e controle sobre os bens contratados.

9-REAJUSTE DE PREÇOS.

O reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação? –
Será respondido na impugnação.

10-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: não poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro dos veículos, quando o edital exige a contratação de apólice junto a seguradora autorizada. Essa exigência visa garantir a cobertura adequada e segurança jurídica para ambas as partes.

- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Não.

11-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b). As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Respostas:

a) Ressarcimento por danos causados por prepostos da Contratante

Conforme o artigo 37, §6º da Constituição Federal, a Administração Pública é responsável pelos danos causados por seus agentes a terceiros, inclusive à Contratada, decorrentes de dolo ou culpa no exercício de suas funções. Portanto, a Contratante deverá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos nesses casos.

O procedimento para apuração dos danos deve ser formalizado por meio de laudo técnico detalhado, emitido por profissional habilitado, que comprove a extensão e a causa dos danos. Após a constatação, a Contratada deverá apresentar relatório e orçamentos ou notas fiscais para ressarcimento. A Contratante deverá analisar e efetuar o pagamento conforme prazos previstos no contrato ou legislação aplicável.

b) Responsabilidade pelas manutenções decorrentes de mau uso por condutores da Contratante
As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante são de responsabilidade da própria Contratante, visto que configuram danos imputáveis aos seus agentes.

O prazo e procedimento para ressarcimento seguem o mesmo padrão: apresentação de relatório técnico, comprovação dos custos e pagamento pela Contratante em prazo estabelecido no contrato, usualmente em 30 dias úteis após entrega da documentação.

c) Responsabilidade por avarias causadas por culpa ou dolo dos condutores da Contratante
As avarias causadas por dolo ou culpa dos condutores da Contratante são igualmente de responsabilidade da Contratante. O procedimento para ressarcimento será análogo ao previsto nos itens anteriores, com laudo técnico, comprovação dos custos e pagamento dentro do prazo contratual

12-DO PARENTESCO

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

5.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a) Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

Resposta: Sim, seu entendimento está correto.

A vedação prevista no edital sobre contratação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau geralmente se aplica a empregados que terão atuação direta na execução do contrato, especialmente para evitar conflito de interesses e garantir a integridade e a transparência na gestão e fiscalização do contrato.

Essa restrição não costuma se estender a todos os colaboradores da empresa contratada, especialmente em organizações com grande número de empregados, para não inviabilizar a contratação ou a competitividade.

Além disso, a aplicação dessa vedação deve sempre respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visando preservar a ampla competitividade e o interesse público.

13-ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.

O Edital atribui à Contratada a obrigação de adesivar os veículos.

Inobstante, o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

Resposta: O questionamento acerca do modelo/protótipo dos adesivos a serem utilizados nos veículos já foi devidamente abordado e respondido na impugnação apresentada.

14-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o seu entendimento está correto e bem fundamentado.

Explicando:

A exigência de sigilo sobre informações contratuais é comum para proteger dados sensíveis, estratégicos ou confidenciais que possam comprometer interesses das partes;

No entanto, todos os atos públicos devem observar os princípios da publicidade, transparência e legalidade, conforme disposto na Constituição Federal (art. 37, caput) e na Lei nº 14.133/2021 (artigos relacionados à transparência e governança);

O funcionamento do Portal da Transparência da empresa, com divulgação de informações sobre contratos públicos, está em consonância com esses princípios, promovendo a prestação de contas e o controle social;

Portanto, a obrigação de sigilo deve ser interpretada e aplicada de forma a não impedir ou restringir a divulgação legalmente exigida e necessária para garantir a transparência dos processos públicos;

Em resumo, o sigilo deve incidir apenas sobre informações que, se divulgadas, possam causar prejuízo ou violar normas específicas, não abrangendo dados públicos já legalmente acessíveis.

15-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos, não se aplicando às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o seu entendimento está correto. A subcontratação geralmente é restrita ou condicionada pela Administração quanto ao objeto principal do contrato, para garantir controle e responsabilidade direta sobre a atividade licitada — no caso, a locação dos veículos;

Serviços acessórios, como manutenção preventiva/corretiva, limpeza e outros correlatos, costumam ser subcontratados pela contratada sem necessidade de prévia anuência da contratante, desde que isso não comprometa a qualidade, a segurança ou os termos do contrato principal;

16-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

- a) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e, neste caso, será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Resposta: O ressarcimento deverá ocorrer em prazo definido no contrato ou no edital

- b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: Sim, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito dos veículos desmobilizados, considerando que a regularização documental é condição indispensável para a venda dos ativos. O ressarcimento deverá ocorrer em prazo definido no contrato ou no edital

17-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por lote”.

Assim, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 91 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00.
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00.

3. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 91 veículos = R\$ 1.092.000,00.

Resposta: Para o critério de julgamento de “menor preço por lote”, a opção correta a ser adotada durante a etapa de lances e julgamento é a opção 3: menor preço total anual do lote, ou seja:
R\$ 1.000,00 x 12 meses x 91 veículos = R\$ 1.092.000,00

Explicação:

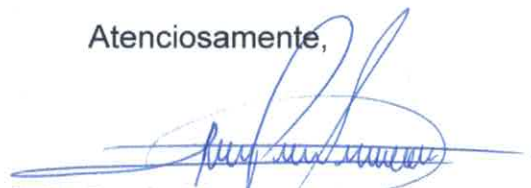
Como o critério é “menor preço por lote”, o julgamento deve considerar o valor total do conjunto de bens ou serviços que compõem o lote;

Portanto, a análise do lance deve considerar o preço global referente à locação de todos os veículos durante todo o período do contrato (12 meses);

DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, para, levando em conta que tais questões, foram respondidas através deste pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,



João Paulo Machado Nogueira
Secretário Municipal de Administração